



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

**ATO TRT 19ª GP N.º 130/2008**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação do Movimento pela Conciliação e a realização da “**SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO**” pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 1º a 5 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a edição da Recomendação nº 08, do Conselho Nacional de Justiça (DJU de 02.03.2007), no sentido de que os Tribunais promovam o planejamento e a execução de ações tendentes a dar continuidade ao citado Movimento;

**CONSIDERANDO** que a conciliação é instrumento processual de vital importância para obtenção da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o elevado número de ações em tramitação nas unidades judiciárias deste Regional;

**CONSIDERANDO** a natureza alimentar do crédito trabalhista,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instituir, no âmbito deste Regional, a **SEMANA DA CONCILIAÇÃO**, no período de 1º a 05 de dezembro de 2008, com objetivo de estimular a negociação entre trabalhadores, empregadores e tomadores de serviços, incluindo em pauta previamente designada processos em que as partes demonstrem interesse em pôr fim ao litígio, mediante transação.

**§ 1.º.** As audiências de conciliação serão realizadas durante o horário de atendimento ao público, de cada unidade judiciária.

**§ 2.º.** As audiências designadas para conciliação terão preferência sobre outras eventualmente determinadas para a mesma data.

**Art. 2.º.** As partes interessadas, pessoalmente ou por intermédio dos seus advogados, deverão agendar via internet através do site [www.trt19.jus.br](http://www.trt19.jus.br), ou protocolizar petição, diretamente, nas Secretarias das Varas do Trabalho deste Regional ou na Secretaria Judiciária do Tribunal, conforme o caso, ou comparecer à unidade judiciária onde se encontra tramitando o processo do seu interesse, solicitando a inclusão na pauta, para tentativa de conciliação.

**Art. 3.º.** Nas datas designadas para as audiências de conciliação (excetuando-se os processos em grau de recurso), os Magistrados, servidores, bem como toda a estrutura das Varas do Trabalho desta 19ª Região dedicar-se-ão, preferencialmente, aos processos incluídos nas respectivas pautas, à exceção dos Setores de Pagamento e Protocolo, que permanecerão realizando suas atividades habituais.

**Art. 4.º.** Poderão ser incluídos em pauta processos em grau de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho ou perante este Regional, caso em que a audiência de conciliação será presidida pela Presidência da Corte ou pelo respectivo Relator, respectivamente.

**Art. 5.º.** No prazo de 10 (dez) dias após a realização das audiências de conciliação, as Secretarias das Varas e a Secretaria Judiciária remeterão à Secretaria da Corregedoria Regional relatório contendo o quantitativo de processos incluídos em pauta e dos que tenham sido efetivamente conciliados.

**Art. 6.º.** O Serviço de Distribuição dos Feitos da Capital e as Varas do Trabalho do interior do estado deverão se abster de designar pautas de audiências no período de realização da semana da conciliação, com exceção das audiências de conciliação e daquelas já anteriormente designadas.

**Art. 7.º.** Recomendar que:

**I** - na hipótese de os autos do processo haverem sido remetidos ao Tribunal ou devolvidos ao Juízo de origem, a unidade judiciária oriente o interessado a protocolizar o requerimento na Secretaria Judiciária ou perante a própria Vara, conforme o caso;

**II** - as Secretarias das Varas e a Secretaria Judiciária, conforme o caso, quando da apresentação do requerimento, cientifiquem, de imediato, o requerente da data e horário da audiência e providenciem a intimação da parte adversa e dos respectivos advogados, devendo ser procedida, também, a intimação do requerente nos casos de agendamento via internet;

**III** - as Secretarias das Varas e a Secretaria Judiciária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, revisem os processos agendados. Constatando-se que uma das partes não foi cientificada da audiência, deverá ser procedida, de imediato, a sua intimação e a do respectivo advogado;

**Art. 8.º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 9.º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no D.J.E. e B.I. e cumpra-se.

Maceió (AL), 22 de outubro de 2008.

**JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**  
**Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região**